



RESOLUÇÃO ConsUni nº 652, de 11 de setembro de 2009.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 176ª reunião ordinária, em 28/08/2009, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina os aspectos relativos à Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051, de 09 de julho de 2004 e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da instituição.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. À CPA, observada a legislação pertinente, competirá:

- I. coordenar os processos internos de avaliação;
- II. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPA será integrada pelos seguintes membros titulares:

- I. seis representantes do corpo docente,
- II. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. três representantes do corpo técnico-administrativo; e
- IV. dois representantes da comunidade externa.

§ 1º. Os membros serão indicados pelo Reitor e submetidos à homologação do Conselho Universitário.

§ 2º. O Reitor designará, dentre os membros titulares, o Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA.

§ 3º. Cada um dos segmentos da comunidade interna previstos nos incisos I, II e III, deverá contar com pelo menos um representante de cada um dos *campi* da UFSCar.

§ 4º. Cada membro titular será indicado com seu respectivo suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º. Ocorrendo o desligamento de qualquer membro da CPA antes do término do mandato, a Reitoria indicará imediatamente um substituto, que cumprirá o tempo remanescente do mandato.

Art. 4º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

Art. 5º. As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e iniciará com a presença da maioria dos membros.

§ 1º. Decorridos 15 minutos e caso não haja a presença do quórum acima previsto, a reunião se iniciará com qualquer número de presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas com a maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA deverá ser divulgado à comunidade acadêmica.

Art. 7º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 8º. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Universidade.

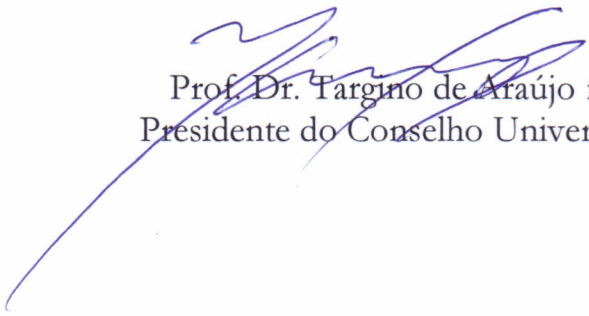
Art. 9º. A Universidade deverá fornecer, à CPA, as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 11. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 12. O presente regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo filho
Presidente do Conselho Universitário